



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

CONTRATO Nº XXX/2026

Processo Administrativo n.º 002/2026

ID Cidades: 2026.038L0200001.01.0002

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ/ES, E, DE OUTRO, A EMPRESA XXX, INSCRITA NO CNPJ Nº XXX, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR.(A) XXX, INSCRITO(A) NO CPF Nº XXX, VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Constante Casagrande, nº 299, Centro, Jaguaré - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.787.922/0001-14, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **JOÃO VANES DOS SANTOS**, portador do RG nº 715729, inscrito no CPF sob o nº 838.696.547-91, Residente e Domiciliado no Município de Jaguaré - ES, CEP 29950-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a denominada empresa **XXX** denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº **XXX**, com sede na Rua **XXX**, neste ato representada pelo Sr.(a) **XXX**, inscrito(a) no CPF nº **XXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Pregão nº **002/2026**, Processo Administrativo nº **002/2026**, em conformidade e em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores, visando atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Jaguaré – ES, compreendendo a locação de 03 (três) veículos tipo sedã, locação de 01 (um) veículo tipo sedã médio e a locação de 01 (um) veículo utilitário esportivo (SUV) compacto/crossover, pelo período de 12 (doze) meses para cada veículo, observadas as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e no relatório de julgamento do processo licitatório.

A contratação compreenderá a disponibilização de veículos novos, zero quilômetro, devidamente licenciados, seguros e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e às especificações constantes no Termo de Referência.

Serão disponibilizados os seguintes itens:

Item 01 – até 03 (três) veículos tipo sedã, destinados ao atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses.

Item 02 – até 01 (um) veículo tipo sedã médio, pelo período de até 12 (doze) meses.

Item 03 – até 01 (um) veículo utilitário esportivo (SUV), pelo período de até 12 (doze) meses.

Os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de uso, conservação e segurança durante toda a vigência contratual.

A locação será realizada sem limite de quilometragem mensal ou anual.

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição de peças, regularização documental, licenciamento, seguro total e quaisquer outras providências necessárias à adequada execução do serviço.

Em caso de indisponibilidade do veículo por defeito mecânico, manutenção, acidente ou qualquer outro motivo que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por veículo equivalente ou superior no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.2 A contratação decorre de Pregão Eletrônico na modalidade Sistema de Registro de Preços, sendo a execução



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

do objeto realizada conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Aviso de Pregão Eletrônico;
- Edital de contratação;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos constantes do Processo Administrativo nº 0002/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, conforme os itens contratados, contados da assinatura ou da ordem de serviço inicial.

2.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, admite-se a prorrogação sucessiva, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA.

2.3. A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, observando-se os limites e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Requisitos da Contratação

3.1.1. Os veículos objeto da contratação deverão ser disponibilizados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou conforme o período contratual definido para cada item, contado a partir da data de início da execução contratual.

3.1.2. Os veículos deverão ser zero quilômetro, estar em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e à legislação de trânsito vigente.

3.2. Da Subcontratação

3.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Da Garantia da Contratação

3.3.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Do Modelo de Execução do Objeto

3.4.1. Da Disponibilização dos Veículos

3.4.1.1. Os veículos locados deverão ser disponibilizados na sede da Câmara Municipal de Jaguaré – ES, situada à Rua Constante Casagrande, nº 299, Centro, Jaguaré – ES, CEP 29950-000, ou em outro local indicado pela Administração, conforme ordem de serviço ou instrumento equivalente.

3.4.1.2. O prazo para disponibilização inicial dos veículos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, admitida prorrogação por igual período, a critério da fiscalização, mediante solicitação prévia e devidamente justificada pela CONTRATADA.

3.4.1.3. Caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, o transporte, a entrega e a retirada dos veículos, bem como toda a logística necessária à execução do contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.4.2. Das Condições de Uso e Manutenção

3.4.2.1. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como pela substituição imediata daqueles que apresentarem defeitos, avarias ou indisponibilidade, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

3.4.2.2. Os veículos deverão permanecer devidamente licenciados, segurados, com revisões em dia e equipados com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação vigente, sendo tais obrigações de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.4.3. Do Recebimento dos Veículos

3.4.3.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal da contratação, para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3.4.3.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva.

3.4.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos veículos, mediante atesto do servidor designado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

3.4.3.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança e perfeito estado dos veículos durante toda a vigência contratual.

3.4.4. Das Irregularidades e Substituições

3.4.4.1. Os veículos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem defeitos ou impropriedade para uso serão recusados, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4.4.2. A recusa ou atraso injustificado na substituição dos veículos será considerada descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência.

3.4.5. Do Seguro, Sinistros e Responsabilidade pelos Veículos

3.4.5.1. Todos os veículos disponibilizados deverão possuir seguro total (cobertura compreensiva) durante toda a vigência contratual, contemplando, no mínimo, cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, perda total, danos materiais e corporais a terceiros e demais riscos usuais de mercado, sendo o custo da contratação e manutenção da apólice de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.4.5.2. A apólice de seguro deverá conter, no mínimo, as seguintes coberturas e condições:

I – Responsabilidade civil facultativa – danos materiais a terceiros: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – Responsabilidade civil facultativa – danos corporais a terceiros: mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III – Acidentes pessoais por passageiros (APP) – morte ou invalidez permanente: mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro;

IV – Cobertura para danos ao próprio veículo;

V – Assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo socorro mecânico, serviço de guincho, transporte por táxi ou meio equivalente e demais serviços usualmente disponibilizados em contratos de seguro veicular;

VI – Disponibilização de veículo reserva, de categoria igual ou superior ao contratado, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou até que o veículo sinistrado esteja novamente em condições de uso.

3.4.5.3. A quantidade de apólices ou coberturas contratadas deverá corresponder ao número total de veículos disponibilizados para a execução do objeto contratual.

3.4.5.4. Em caso de sinistro, avaria, roubo, furto ou qualquer outro dano ao veículo, caberá exclusivamente à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias junto à seguradora, incluindo a comunicação do sinistro, acompanhamento do processo e realização dos reparos necessários.

3.4.5.5. Sempre que o veículo ficar indisponível em razão de sinistro, manutenção ou qualquer outra ocorrência, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediata por veículo equivalente ou superior, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

3.4.5.6. A apólice deverá prever franquia reduzida, observando-se os seguintes critérios para sua eventual responsabilidade:

I – A franquia será de responsabilidade da CONTRATANTE quando o sinistro decorrer comprovadamente de culpa do condutor do veículo vinculado à CONTRATANTE, apurada mediante boletim de ocorrência, relatório administrativo ou outro meio idôneo de verificação;

II – A franquia será de responsabilidade da CONTRATADA quando o sinistro decorrer de falha mecânica, defeito do veículo, ausência ou deficiência de manutenção, desgaste anormal ou qualquer outra circunstância atribuível à CONTRATADA;

III – Não será atribuída à CONTRATANTE responsabilidade pelo pagamento da franquia quando o sinistro decorrer de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva de terceiros, devendo a cobertura securitária ser acionada pela CONTRATADA nos termos da apólice.

3.4.5.7. A CONTRATANTE não responderá por custos de manutenção preventiva ou corretiva, substituição de peças, revisões periódicas, desgaste natural dos veículos ou quaisquer encargos decorrentes da utilização regular dos veículos, os quais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.4.5.8. A cobertura securitária deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, cabendo à CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, cópia da apólice vigente e comprovante de sua regularidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

4.1. A contratada deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço ou autorização de fornecimento emitida pela Administração.

4.2. O descumprimento injustificado do prazo configurará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 DO PREÇO

O valor total estimado da contratação é de R\$ XXX, conforme proposta vencedora do certame licitatório, considerando os quantitativos previstos e o período de vigência contratual.

Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento, assistência técnica e demais despesas operacionais, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

6.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA, conforme os dados constantes de sua proposta e documentos cadastrais.

6.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

6.4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da nota fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto, devendo o documento conter todas as informações exigidas pela legislação aplicável.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

6.5 DAS RETENÇÕES

Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive quanto a tributos federais, estaduais e municipais, conforme o regime tributário da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços poderão ser reajustados anualmente, conforme índice previsto no edital ou instrumento contratual.

7.2. O reajuste observará a contagem da anualidade e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.3. Não serão concedidos reajustes fora das hipóteses legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Conforme previsão no TR.

8.2. Designar formalmente servidor ou comissão competente para atuar como fiscal do contrato, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, inclusive quanto à conformidade do fornecimento/prestação dos serviços com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas neste contrato.

8.4. Fornecer informações e condições necessárias à adequada execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Conforme previsão no TR.

9.2. Executar o objeto com eficiência, qualidade e continuidade, observando todas as normas técnicas e legais aplicáveis.

9.3. Garantir a disponibilidade dos veículos, bem como sua manutenção, substituição e regularização durante toda a vigência contratual.

9.4. Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução.



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, observadas as classificações funcionais, programáticas e econômicas correspondentes. A contratação somente produzirá efeitos financeiros dentro dos limites da disponibilidade orçamentária e financeira regularmente apurada pela Administração.

10.2. Deverão constar do processo administrativo e, quando cabível, do instrumento contratual ou da nota de empenho, a identificação da unidade orçamentária, da fonte de recursos, da natureza da despesa e dos demais elementos exigidos pela legislação de regência. Em se tratando de contratação com vigência plurianual, a execução observará também a previsão orçamentária de cada exercício financeiro respectivo.

10.3. A insuficiência superveniente de recursos orçamentários ou a necessidade de adequação financeira deverá ser tratada na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das providências administrativas necessárias para assegurar a regularidade da execução ou eventual reprogramação contratual. A contratada não poderá invocar desconhecimento da natureza pública da contratação para afastar as regras orçamentárias que lhe são inerentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO

11.1. Todos os veículos deverão possuir seguro total, com cobertura contra danos próprios e a terceiros, *vide* cláusula 3ª (Terceira).

11.2. O seguro deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual.

11.3. Os custos e responsabilidades serão integralmente da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SINISTROS

12.1. Em caso de sinistro, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias, *vide* cláusula 3ª (Terceira).

12.2. A Administração não responderá por danos, franquias ou prejuízos.

12.3. A continuidade do serviço deverá ser garantida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa cabível, conforme previsão no TR.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena gravidade;

II – multa, conforme previsão estabelecida no Termo de Referência e no edital, aplicada de forma proporcional à infração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos da legislação vigente;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves.

14.3. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e vencido o prazo de vigência



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

contratual.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, obedecendo o dispositivo do TR.

15.3 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO

16.1. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços.

16.2. Não será admitida interrupção injustificada.

16.3. Eventual paralisação ensejará aplicação de sanções.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação vigente.

17.2. A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial.

17.3. A inexecução total ou parcial poderá ensejar rescisão imediata.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA responderá, integral e exclusivamente, pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual, bem como por falhas operacionais, omissões, vícios de prestação, irregularidades documentais e defeitos relacionados aos veículos disponibilizados. Essa responsabilidade subsiste independentemente da existência de seguro e sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

18.2. A contratada também será responsável pelos encargos civis, administrativos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, ambientais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente. A inadimplência em relação a tais encargos não transfere automaticamente à Administração a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

18.3. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá exigir comprovação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive mediante apresentação de documentos, certidões, apólices, comprovantes e relatórios. O não atendimento dessa exigência poderá ensejar glosa, suspensão de pagamento, aplicação de sanções e demais medidas administrativas pertinentes.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qualquer tempo, em caso de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou força maior, que alterem a relação originalmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

23.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Jaguaré/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato para que surta seus efeitos legais.

Jaguaré/ES, data da assinatura digital.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
JOÃO VANES DOS SANTOS
CONTRATANTE

CONTRATADA